



MUNICÍPIO DAS VELAS

A T A Nº 21/12

Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal das Velas, realizada no dia 17 de Setembro do ano 2012:-----

-----Aos dezassete dias do mês de setembro do ano dois mil e doze, no edifício dos Paços do Município, reuniu-se a Câmara Municipal das Velas, sob a presidência de Manuel Soares da Silveira, presidente da Câmara e com a presença dos vereadores Maria Isabel Góis Teixeira e Ana Paula Ferreira Tavares Bettencourt.-----

-----Não compareceram a esta reunião os vereadores Amaro Filipe Tavares Azevedo e António Manuel da Silveira Azevedo.-----

-----Pelas catorze horas e cinco minutos o senhor presidente declarou aberta esta reunião.-----

-----A Câmara deliberou por unanimidade considerar justificada a falta do vereador Amaro Azevedo à reunião de hoje, por se encontrar de férias e do vereador António Azevedo, o qual se encontra ausente de S. Jorge.-----

ORDEM DO DIA: De seguida foi apresentado o seguinte, conforme “ordem do dia” comunicada aos vereadores por ofícios nºs 3915 a 3917, datados de 12 de setembro, tendo a reunião sido publicitada por edital nº 3918, da mesma data:-----

I - ATAS:-----

- Ata da reunião ordinária de 04/09/2012:-----

-----Foi lida e aprovada por maioria a ata da reunião ordinária de 4 de setembro corrente com os votos favoráveis dos eleitos pelo Partido Socialista e a abstenção da Vereadora Isabel Teixeira, eleita pelo Partido Social Democrata, por não ter estado presente na referida reunião.-----

II - FINANÇAS E PATRIMÓNIO:-----

- Resumo diário da tesouraria nº 167 de 7 de setembro corrente, que acusava os seguintes saldos:-----



MUNICÍPIO DAS VELAS

Caixa – 750,00€;-----
Fundos de Maneio – 1.120,00 €;-----
Conta 005900066404620008991 Caixa Económica Misericórdia de Angra do Heroísmo 473,72 €;-----
Conta 003508430000097843118 Caixa Geral de Depósitos 683,14 €;-----
Conta 003601329910000324454 Caixa Económica Montepio Geral 568,66 €;-----
Conta 003508430000017623051 Caixa Geral de Depósitos 73.750,51 €;-----
Conta 004580610912393800325 Crédito Agrícola 322,90 €;-----
Conta 003800001756555530118 Banif – Banco Internacional do Funchal, SA 145.973,05 €;-----
Total de Disponibilidades: 223.641,98 €;-----
Operações Orçamentais: 222.960,43 €;-----
Operações não Orçamentais: 681,55 €;-----
Documentos: 180.123,25 €;-----
Total de movimentos de tesouraria: 403.765,23 €.

- **Lista contendo o registo de ordens de pagamento** em datas de 28 de agosto de 2012 a 11 de setembro de 2012: n.ºs 958 a 974 (Operações orçamentais), as quais totalizam a importância de € 24.979,13 (vinte e quatro mil novecentos setenta e nove euros e treze cêntimos), documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.

- **Lista contendo o registo de ordens de pagamento** em data de 03 de setembro de 2012: n.ºs 98 a 115 (Operações de tesouraria), as quais totalizam a importância de € 15.794,22 (quinze mil setecentos noventa e quatro euros e vinte e dois cêntimos), documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.

- **Balancete das grandes opções do plano por objetivos e programas** para o ano de 2012, no período de 1 de janeiro a 11 de setembro, documento que aqui se



MUNICÍPIO DAS VELAS

dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.-----

- **Lista contendo a posição atual do orçamento da receita** do ano 2012, no período de 1 de janeiro a 11 de setembro, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.-----

- **Lista contendo a posição atual do orçamento da despesa** do ano 2012, no período de 1 de janeiro a 11 de setembro, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.-----

- **Lista contendo a dívida por entidade credora para 2012**, a qual totaliza a importância de € 233.601,88 (duzentos trinta e três mil seiscientos e um euros e oitenta e oito cêntimos), documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.----

- **Primeira Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano** do corrente ano económico, que aqui se dá por integralmente reproduzida e fica arquivada na unidade orgânica de finanças e património, verificando-se: Reforço Orçamental, tanto em receita (saldo da gerência anterior) como em despesa – sessenta e oito mil quinhentos trinta e um euros e quarenta e dois cêntimos (€ 68.531,42), sendo despesas correntes: cinquenta e cinco mil setecentos e quatro euros e quarenta e dois cêntimos (€ 55.704,42) e despesas de capital: doze mil oitocentos vinte e sete euros (€ 12.827,00).-----

-----A Câmara deliberou, nos termos da al. c) do nº 2 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, submeter este documento a aprovação da Assembleia Municipal.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por maioria, e em minuta para imediata excecutoriedade, com os votos favoráveis dos eleitos pelo Partido Socialista e a abstenção da Vereadora Isabel Teixeira, eleita pelo Partido Social Democrata.-----



MUNICÍPIO DAS VELAS

- **Relatório semestral de auditoria** (contas individuais), apresentado por UHY & Associados, SROC, Lda., efetuado ao Município das Velas, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos, ficando apenso a esta ata no “anexo I”.-----

-----A Câmara deliberou que os serviços envidem esforços de forma a superar as falhas descritas no relatório.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.-----

- **Informação nº 90/U.O.F.P.**, subscrita pelo assistente técnico Ricardo Prudêncio, relativa a **contratação de técnico de informática**, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos, ficando apenso a esta ata no “anexo II”.-----

-----A Câmara deliberou remetê-la à Assembleia Municipal para efeitos do estabelecido no nº 6 do artigo 22º do decreto-lei nº 197/99, de 8 de junho e alínea c) do nº 1 do artigo 6º da lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

III – ADMINISTRAÇÃO GERAL:-----

- **Informação nº 89/DAG/2012**, subscrita pela chefe de divisão de administração geral, relativa à aplicação da lei nº 49/2012, de 29 de agosto que aprova novas regras no que diz respeito ao pessoal dirigente das Câmaras Municipais, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos, ficando apenso a esta ata no “anexo III”.-----

-----A Câmara deliberou proceder ao estipulado na lei encarregando o gabinete de apoio à presidência de elaborar um estudo relativo à adequação das unidades orgânicas e cargos de direção intermédia de 4º grau, existentes neste Município, à nova lei.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----



MUNICÍPIO DAS VELAS

- **Minuta de contrato de arrendamento** de imóvel destinado a habitação, inscrito na matriz predial da Freguesia das Velas sob o artigo 1447 e descrito na Conservatória das Velas sob o nº 1443, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos, ficando apenso a esta ata no “anexo IV”, a celebrar entre o Município das Velas e a Santa Casa da Misericórdia da Vila das Velas, conforme proposta aprovada na reunião camarária de 4 de setembro corrente.-----

-----A Câmara aprovou a presente minuta de contrato, o qual terá início em um de outubro do corrente ano, devendo ser remetida à referida entidade para os devidos efeitos.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executóriedade.-----

- **Minuta de contrato de arrendamento** de imóvel destinado a habitação, inscrito na matriz predial da Freguesia das Velas sob o artigo 1449 e descrito na Conservatória das Velas sob o nº 1445, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos, ficando apenso a esta ata no “anexo V”, a celebrar entre o Município das Velas e a Santa Casa da Misericórdia da Vila das Velas, conforme proposta aprovada na reunião camarária de 4 de setembro corrente.-----

-----A Câmara aprovou a presente minuta de contrato, o qual terá início em um de outubro do corrente ano, devendo ser remetida à referida entidade para os devidos efeitos.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executóriedade.-----

IV - OFÍCIOS:-----

- **Ofício** nº 4094, datado de 11 de setembro corrente, do conselho executivo da Escola Básica e Secundária de Velas, solicitando que esta Autarquia proceda a obras de manutenção na EB1/JI da Urzelina, designadamente reparação das



MUNICÍPIO DAS VELAS

infiltrações de água nas salas de aula e pintura das salas de aula que estão danificadas devido às infiltrações existentes.-----

-----A Câmara deliberou solicitar informação à unidade orgânica de finanças e património relativa ao prazo de garantia da execução da referida escola, pronunciando-se sobre este pedido em próxima reunião.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.-----

- **Ofício** nº 73, recebido a 30 de agosto passado, do presidente da Freguesia de Urzelina, solicitando a cedência da escola da Ribeira do Nabo com o objetivo de proceder à sua reparação e fazer dela uma sede para o grupo de escuteiros.-----

-----A Câmara deliberou solicitar informação ao chefe de divisão de apoio ao município sobre a existência, ou não, de protocolo da sua cedência ao grupo de teatro como refere o presente ofício.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.-----

- **Ofício** nº 74, recebido a 30 de agosto passado, do presidente da Freguesia de Urzelina, apresentando a seguinte reclamação: *“Vimos por este meio reclamar ao Município de Velas com a recolha e tratamento dos bidões do lixo da Freguesia. Sendo que os bidões “grandes” que são de utilização pública deveriam ser lavados pela entidade responsável pela recolha do lixo e tal não acontece, situação essa que nos deixa a nós e a população em geral extremamente desagrados. Assim a Freguesia de Urzelina vem, por este meio solicitar a Vossas Sua Excelência que encontre uma solução para a situação em questão”*.--

-----A Câmara deliberou analisar este assunto na próxima reunião.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.-----

V – URBANISMO, FISCALIZAÇÃO, TAXAS E LICENÇAS:-----

- **Informação** nº 51/UOUFTL, subscrita pelo dirigente da unidade orgânica de urbanismo, fiscalização, taxas e licenças, relativa à necessidade da **fixação das taxas do imposto municipal sobre imóveis**, de acordo com o artigo 112º do decreto-lei nº 287/2003, de 12 de novembro, documento que aqui se dá por



MUNICÍPIO DAS VELAS

integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos, ficando apenso a esta ata no “anexo VI”.-----

-----A Câmara deliberou propor à Assembleia Municipal a fixação das seguintes taxas: prédios rústicos - 0,8%; prédios urbanos - 0,4%; prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI - 0,3%.-----

-----Esta deliberação foi aprovada unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

- **Informação** nº 52, subscrita pelo dirigente da unidade orgânica de urbanismo, fiscalização, taxas e licenças, relativa à fixação da **taxa pelos direitos de passagem/lei das comunicações eletrónicas**, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos, ficando apenso a esta ata no “anexo VII”.-----

-----A Câmara deliberou propor à Assembleia Municipal a fixação da referida taxa, para o ano de 2013, em 0,2%.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

- **Comunicação prévia** apresentada, ao abrigo do artigo 9, conjugado com o artigo 4º, nº 4 do decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na redação do decreto-lei nº 26/2010, de 30 de março, alterado pela lei nº 28/2010, de 2 de Setembro, por **Luís Rodrigues da Silva** (Processo nº 05/2012/18), residente em Pedregulho, Rosais, para obra de edificação naquele lugar. Encontra-se anexa informação da comissão de apoio à unidade orgânica de urbanismo, fiscalização, taxas e licenças.-----

-----A Câmara deliberou analisar este processo em próxima reunião.-----

- **Comunicação prévia** apresentada, ao abrigo do artigo 9, conjugado com o artigo 4º, nº 4 do decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na redação do decreto-lei nº 26/2010, de 30 de março, alterado pela lei nº 28/2010, de 2 de Setembro, por **Sónia Margarida Azevedo Alves** (Processo nº 05/2012/20),



MUNICÍPIO DAS VELAS

residente em Canada da Igreja, Norte Grande, para obra de edificação naquele lugar. Encontra-se anexa informação da comissão de apoio à unidade orgânica de urbanismo, fiscalização, taxas e licenças.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

- **Comunicação prévia** apresentada, ao abrigo do artigo 9, conjugado com o artigo 4º, nº 4 do decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na redação do decreto-lei nº 26/2010, de 30 de março, alterado pela lei nº 28/2010, de 2 de Setembro, por **Paulo Lemos Unipessoal Lda.** (Processo nº 05/2012/17), com sede na Rua do Livramento, nesta Vila, para obra de edificação naquele lugar. Encontra-se anexa informação da comissão de apoio à unidade orgânica de urbanismo, fiscalização, taxas e licenças.-----

-----A Câmara deliberou solicitar a apresentação da licença de utilização devendo este processo ser presente a próxima reunião.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

- **Projeto de arquitetura** referente a **remodelação e reconstrução de habitação unifamiliar** (Processo nº 12/2012/10), apresentado por Mário José Correia da Silva. Encontra-se anexa informação da comissão de apoio à unidade orgânica de urbanismo, fiscalização, taxas e licenças.-----

-----A Câmara aprovou o projeto de arquitetura, devendo o requerente utilizar telha tradicional tipo argibetão, e deliberou solicitar as especialidades indicadas na informação referida.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

- Antes da apreciação do ponto seguinte retirou-se da sala a vereadora Maria Isabel Góis Teixeira por parentesco com a interessada.-----

- **Ofício** datado de 16 de maio passado, de Maria Teresa Blayer Soares, residente nesta vila, já presente à reunião de 16 de julho passado, comunicando que o



MUNICÍPIO DAS VELAS

senhor José Baltazar Neves Batista abriu duas janelas na parede onde existiam duas frestas e na parede contígua à casa sita no Jardim da República, da qual a requerente e dois irmãos são herdeiros, e solicitando informação sobre a legalidade daquela obra e se existe licença camarária. Encontra-se anexa a informação nº 41, datada de 23 de maio passado, subscrita pelos trabalhadores Paulo Silveira, fiscal municipal e Júlio Rodrigues, arquiteto, também apresentado na referida reunião.-----

-----Dado que ao retirar-se da sala a vereadora Isabel Teixeira originou a falta de quórum, este assunto será analisado na próxima reunião.-----

-----Após esta deliberação regressou à sala a referida vereadora.-----

ENCERRAMENTO:-----

-----Esta reunião terminou às quinze horas e cinquenta minutos.-----

O Presidente,

A Chefe de Divisão de Administração Geral,



MUNICÍPIO DAS VELAS

ANEXO I



MUNICÍPIO DAS VELAS

UHY & Associados, SROC, LDA.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

11/09/2012 *Amândio*
CÂMARA MUNICIPAL
DE
VELAS
Entrada em 12-09-2012
Livro Nº 13879,
Arquivo 3.0
À sessão
de 11/09/2012
Amândio

CÂMARA MUNICIPAL DE VELAS

RELATÓRIO SEMESTRAL DE AUDITORIA (Contas individuais)

3 DE SETEMBRO DE 2012





MUNICÍPIO DAS VELAS

UHY & Associados, SROC, LDA.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Handwritten signatures and initials in blue ink.

ÍNDICE

1. Âmbito
2. Principais conclusões e recomendações
3. Endividamento
4. Fundos disponíveis
5. Análise á execução orçamental
6. Nota final



MUNICÍPIO DAS VELAS

UHY & Associados, SROC, LDA.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Handwritten signature and initials in blue ink.

1. ÂMBITO

O nosso trabalho foi efectuado com base nas Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, nomeadamente pela Directriz de Revisão e Auditoria 873 (DRA 873), planeado de acordo com aquele objectivo, e consistiu:

- Análise de cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- Análise de rácios;
- Revisão sumária às principais rubricas que compõem a informação económica e financeira; e
- Comparação dos valores orçamentados com os valores executados.

Para além dos objectivos previstos na DRA 873 e na Lei das Finanças Locais (Lei n.º2/2007 de 15 de Janeiro), realizámos também procedimentos de análise e validação das principais rubricas dos mapas de execução orçamental semestral.

Dado que o Município apenas prepara mapas de prestação de contas anuais, de acordo com a legislação em vigor, a nossa análise apenas se baseou em mapas de execução orçamental e em mapas provisórios de informação financeira enviados para a DGAL. No final do ano e com a preparação da Conta de Gerência de 2012, a nossa análise será mais vasta e será conducente a uma Certificação Legal de Contas e Parecer.



MUNICÍPIO DAS VELAS

UHY & Associados, SROC, LDA.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

2. PRINCIPAIS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Análise Global:

- Os procedimentos previstos no POCAL foram na sua essência aplicados pela autarquia.
- A despesa e receita, respeitaram a legislação em vigor e todos os documentos analisados estavam devidamente suportados.
- A dívida do Município sofreu uma redução significativa, sendo que com a excepção da dívida com a empresa municipal (não vencida) e dos empréstimos bancários (incluindo linha de crédito), os restantes saldos são pouco relevantes.

Correcções ou ajustamentos a realizar:

- Contabilização do contrato programa com a empresa municipal Velas Futuro, um custo de anos anteriores e não como custo diferido, dado que o mesmo está a beneficiar o endividamento líquido em cerca de 4,8 milhões de euros.
- A regularização dos bens do activo imobilizado ainda não se encontra concluída e as correcções efectuadas apenas serão testadas no final do ano.
- O técnico responsável pela análise e controlo das empreitadas, deverá enviar para controlo do património, uma expectativa do estado de acabamento das obras em curso e qual a data prevista para a sua conclusão.
- Pelo DL 12/2008, o direito de receber o serviço de água, recolha de lixo e saneamento, prescreve ao fim de seis meses, após prestação do serviço. Deverão ser diligenciados esforços no sentido de facturar o serviço logo após a sua prestação e agir de modo eficaz na sua cobrança.



MUNICÍPIO DAS VELAS

UHY & Associados, SROC, LDA.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

- Pela Lei 3/2010, é regulado o tratamento dos juros de mora debitáveis por terceiros à autarquia, estipulando que o direito aos mesmos nasce após 30 dias o vencimento da obrigação, sendo que as cláusulas com prazo superior a 60 dias são nulas se não justificadas. Deverá ser reconhecida uma provisão para riscos e encargos, para cobrir o valor dos juros a serem cobrados.
- Deverá ser regularizado o processo do direito de superfície da Casa Cunha.
- Deverão ser justificadas as despesas gastas no âmbito do Fundo Social Municipal, existindo o risco de ser necessário a eventual devolução deste fundo caso as mesmas não sejam justificadas.
- Deve a compra das acções da Terras Fajã, SA ser submetida a visto do Tribunal de Contas.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'J. Sousa'.



MUNICÍPIO DAS VELAS

UHY & Associados, SROC, LDA.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

3. Endividamento

De acordo com a Lei das Finanças Locais, existem três conceitos de endividamento, o endividamento bancário curto e médio/longo prazo e o endividamento líquido, cujos limites são calculados de forma distinta.

Para melhor apreciação do endividamento do Município, apresentamos o resumo dos dados obtidos da DGAL no 2º trimestre.

	Dados de acordo com a DGAL Euros		Evolução	
	30-Jun-12	31-Dez-2011	Valor	
Endividamento líquido	1.365.451	2.041.125	-675.674	-33%
Endividamento bancário	1.308.137	1.513.459	-205.322	-14%
Margem de endividamento líquido	675.674		675.674	NA
Margem de endividamento bancário	745.976	540.654	205.322	38%
Prazo médio de pagamentos	112	113	-1	-1%
Dívida a fornecedores	349.803	958.065	-608.262	-63%
Nº de Funcionários	79	86	-7	-8%

- **Endividamento líquido**

O limite ao endividamento é em 2012 de acordo com o Orçamento de Estado de € 2.041.125,11, tendo o Município uma margem de € 675.674 face a este limite, resultado essencialmente da liquidação de passivos durante o corrente ano e que resultou numa diminuição deste indicador de um terço face a Dezembro de 2011.

Interessa porém relevar que para efeitos de reporte à DGAL não é considerado neste limite o valor da dívida (não vencida) à empresa municipal, dado que o Município considera que a mesma tem uma contrapartida em custos diferidos, opinião esta com a qual discordamos dado afectar o endividamento em € 4.840.956, sem influenciar o total dos passivos financeiros. Esta dívida foi no primeiro semestre reduzida em 180 mil euros, respeitando o plano de pagamentos definido no contrato programa.



MUNICÍPIO DAS VELAS

UHY & Associados, SROC, LDA.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

- **Endividamento bancário**

O endividamento bancário, apurado de acordo com os critérios da DGAL, sofreu uma diminuição de 14%, permitindo uma margem face a este indicador de € 745.976 euros, sendo o limite máximo, de acordo com o Orçamento de Estado de 2012, o montante de € 2.054.112,34.

- **Dívida a fornecedores e prazo médio de pagamentos**

A fórmula de apuramento da dívida a fornecedores pela DGAL, não tem em consideração o vencimento da dívida, nem todos os montantes em dívida a entidades não bancárias. De acordo com o critério definido, o montante em dívida no 1º semestre de 2012 é de aproximadamente 350 mil euros, sendo que deste montante 288 mil euros, correspondem à linha de crédito celebrada com o Governo Regional e são na sua essência dívida bancária, cujos prazos de amortização têm sido respeitados.

No que respeita ao prazo médio de pagamentos, este foi pelos critérios da DGAL apenas reduzido em um dia, mas se considerada a linha de crédito e o prazo de vencimento real do passivo do Município, este atingiria valores mais reduzidos e abaixo do critério de 90 dias estipulado pela DGAL.



MUNICÍPIO DAS VELAS

UHY & Associados, SROC, LDA.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

4. Fundos disponíveis

Com a entrada em vigor da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro) e respectiva regulamentação pelo Decreto de Lei n.º 127/2012 de 21 de Junho, tornou-se obrigatório para todos os Municípios apurarem o montante de fundos disponíveis e apenas comprometerem nova dívida quando estes são positivos, com as devidas exceções previstas no referido Decreto de Lei.

Com base nesta nova legislação e no manual de procedimentos publicado pela DGAL, o Município apurou os seus fundos disponíveis, que em Junho de 2012 eram negativos em 225 mil euros, tendo em Julho melhorado significativamente estando agora positivos, embora sem margem disponível.

Refira-se ainda que com o pagamento dos saldos em dívida a fornecedores, os fundos disponíveis tenderão a aumentar.



MUNICÍPIO DAS VELAS

UHY & Associados, SROC, LDA.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

5. Análise à execução orçamental

Despesa

Durante o primeiro semestre de 2012, o total da despesa paga, atingiu os 2,7 milhões de euros, correspondendo a uma execução orçamental de 37%.

Class. Econ.	Descrição	Dotação corrigida	Pago	Grau de exec. da despesa
01	Despesas com o pessoal	1.763.100,00	671.241,03	38,07%
02	Aquisição de bens e serviços	1.275.641,00	532.748,20	41,76%
03	Juros e outros encargos	100.163,00	29.956,60	29,91%
04	Transferências correntes	86.310,00	54.060,00	62,63%
06	Outras despesas correntes	76.623,00	35.636,02	46,51%
07	Aquisição de bens de capital	2.644.645,79	626.293,93	23,68%
08	Transferências de capital	680.442,00	395.342,81	58,10%
10	Passivos financeiros	587.139,21	299.296,59	50,98%
TOTAL		7.214.064,00	2.644.575,18	36,66%

Da despesa capital paga no primeiro semestre de 2012, parte significativa da mesma corresponde a dívidas de anos anteriores, que foram liquidadas no corrente exercício, permitindo diminuir o endividamento para os valores referidos anteriormente neste relatório.

A despesa analisada, encontrava-se devidamente documentada e respeitava os procedimentos de contratação pública e de autorização da despesa previstos na legislação em vigor. Porém no segundo semestre e com a entrada em vigor da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, deverá toda a despesa antes de ser comprometida, conter uma declaração que demonstre a existência de fundos disponíveis.

Alertamos também para o facto de os recentes relatórios de auditoria do Tribunal de Contas, também terem incidido nas despesas de refeição pagas a eleitos locais e de nesses relatórios estar mencionado que estas despesas só podem ser realizadas quando cumulativamente preencherem os seguintes requisitos:

- Prévia autorização por entidade legalmente competente e diversa do beneficiário;
- Identificação do fim visado;
- Demonstração do interesse público subjacente à sua realização, com identificação dos objectivos e dos participantes.



MUNICÍPIO DAS VELAS

UHY & Associados, SROC, LDA.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Receita

Durante o primeiro semestre de 2012, o total da receita cobrada líquida atingiu os 2,9 milhões de euros, correspondendo a uma execução de 39% e conseguindo ser superior à despesa paga.

Class. Econ.	Descrição	Previsão corrigida	Receita cobrada	Grau de exec. Receita
01	Impostos directos	372.323,00	192.761,17	51,77%
02	Impostos indirectos	1.598,00	627,68	39,28%
04	Taxas, multas e outras penalidades	32.605,00	8.458,56	25,94%
05	Rendimentos da propriedade	320,00	15,46	4,83%
06	Transferências correntes	2.380.918,00	1.189.823,24	49,97%
07	Venda de bens e serviços correntes	513.607,00	189.106,87	36,82%
08	Outras receitas correntes	466,00	-	0,00%
09	Venda de bens de investimento	212.254,00	70.000,00	32,98%
10	Transferências de capital	3.699.973,00	1.196.987,53	32,35%
TOTAL		7.214.064,00	2.847.780,51	39,48%

Para análise desta rubrica, foram cruzados os valores provenientes da aplicação da receita com a contabilidade e verificámos os documentos mais relevantes, sendo de destacar a receita de impostos municipais, orçamento de estado e as provenientes da cobrança de água e lixo. Neste último tipo de receita, enquadrado essencialmente na rubrica de outros bens e serviços correntes, verifica-se que existe à data um valor muito significativo por cobrar, sendo que pela sua antiguidade, poderá em parte já estar prescrito.

No quadro seguinte apresentamos o resumo dos valores em dívida referentes águas e lixo, com mais expressão e a respectiva antiguidade.



MUNICÍPIO DAS VELAS

UHY & Associados, SROC, LDA.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Código	Nome	Um ano	Um ano a seis meses	Menos de seis meses	Total
11285	Castanheira & Soares, Lda	-	-	476,31	476,31
11309	Escola Profissional da Ilha S. Jorge	935,57	966,21	267,99	2.169,77
11518	Futebol Clube Marítimo Velense	255,69	202,76	359,86	818,31
11598	Stand Aeroporto - Comércio de Automóveis, Unipessoal, Lda.	6.482,20	-	-	6.482,20
11818	Lizuarte J. B. Mendes, Unipessoal, Lda	291,37	243,58	75,04	609,99
11892	António José da Silveira Soares	814,49	-	-	814,49
11950	Dina Alexandra Almeida de Sequeira Pereira	437,03	35,39	-	472,42
11965	Velas-Auto-Comércio de Veículos, Lda	26.310,34	-	-	26.310,34
12106	Uniao Coop Agric Lact S. Jorge, Ucri	65,41	517,06	157,28	739,75
12188	Instituto de Santa Catarina	-	603,52	-	603,52
12355	Manuel Paulo de Sousa	397,51	39,42	36,97	473,90
12528	Carlos Manuel Azevedo Soares Pereira	669,17	-	-	669,17
12649	Casa de Repouso "João Inácio de Sousa"	-	-	708,02	708,02
12675	Ana Isabel Vieira Bettencourt	537,98	337,38	93,56	968,92
12789	José Oliveira de Sousa Luís	752,94	-	-	752,94
13013	Associação Para o Desenvolvimento da Ilha de S.Jorge	2.877,58	-	-	2.877,58
13245	Uniao Coop Agric Lact S. Jorge, Ucri	16.086,84	52.482,84	26.625,17	95.194,85
13278	Junta Freguesia Urzelina	3.747,88	-	-	3.747,88
13280	Junta Freguesia Urzelina	484,79	159,64	316,83	961,26
13451	Cidália Maria Pires Medeiros Bandeiras	-	64,49	407,21	471,70
	Subtotal	61.146,79	55.652,29	29.524,24	146.323,32
	Outros	8.026,76	5.912,72	6.478,28	20.417,76
	Total	69.173,55	61.565,01	36.002,52	166.741,08

Dado que com a Lei dos Serviços Públicos essenciais, este tipo de receita perde o seu direito à cobrança no final de seis meses, recomendamos que sejam tomadas medidas urgentes para regularizar estas dívidas, nomeadamente pela execução destas dívidas e se necessário o recurso ao corte de abastecimento de água.



MUNICÍPIO DAS VELAS

UHY & Associados, SROC, LDA.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

6. Outros assuntos

Conforme já mencionado a nossa análise semestral baseou-se nos mapas de execução orçamental, porém realizamos trabalho sobre mapas patrimoniais, sendo relevar os seguintes pontos:

- Foram cumpridas todas as obrigações fiscais durante o primeiro semestre, incluindo-se também as obrigações perante a Segurança Social e Caixa Geral de Aposentações;
- As conciliações bancárias foram devidamente efectuadas e não possuem itens significativos em aberto;
- Apenas no final do ano se procede ao apuramento das especializações do exercício, com a elaboração da conta de gerência;
- A dívida para com a empresa municipal Velas Futuro, encontra-se relevada patrimonialmente mas compensada com um activo (custos diferidos) que em nossa opinião deveria ser anulado por contrapartida de resultados transitados;
- Apesar de terem sido regularizados contabilisticamente diversos bens do património do Município, este procedimento ainda não se encontra concluído, pelo que a análise desta rubrica apenas será efectuada no final do ano;
- Encontra-se devidamente reconhecido em direitos de superfície concedidos, o imóvel referente à Casa Cunha, porém ainda não foi concluído este processo que já possui uma antiguidade muito significativa e ainda se encontra na forma de contrato de promessa;
- À data as empresas municipais, Velas Futuro e Terras Fajã ainda não enviaram os relatórios semestrais, pelo que não nos é possível conciliar os saldos entre as entidades do perímetro de consolidação.

Handwritten signature and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DAS VELAS

UHY & Associados, SROC, LDA.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

7. Nota Final

Agradecemos a colaboração que nos foi prestada por todos os funcionários dos Serviços do Município de Velas, no desenvolvimento do nosso trabalho.

UHY & ASSOCIADOS, SROC, LDA
Representada por

António Tavares da Costa Oliveira
António Tavares da Costa Oliveira (ROC n° 656)



MUNICÍPIO DAS VELAS

ANEXO II



MUNICÍPIO DAS VELAS



MUNICÍPIO DAS VELAS U.O.F.P.

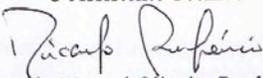
Rua de São João – 9800-539 VELAS (AÇORES)
Telefs. 295 412167 / 295 412214 / fax 295 412882
Contribuinte nº512075506

pagamentos em atraso de entidades públicas, incluindo-se nestas as Autarquias Locais, estabelece nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo-se assim, o concurso em referência, está sujeita à aprovação da prévia da Assembleia Municipal, ou sejam, os compromissos que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico.

Salvo melhor opinião, submete-se à consideração superior,

Velas, 11 de Setembro de 2012

O Assistente Técnico


(Ricardo Manuel Oliveira Prudêncio)



MUNICÍPIO DAS VELAS

ANEXO II



MUNICÍPIO DAS VELAS



MUNICÍPIO DAS VELAS

Divisão de Administração Geral

É o que se me oferece informar. Superiormente se decidirá.

Divisão de Administração Geral, 11 de setembro de 2012

A Chefe de Divisão,


Maria de Lurdes de Oliveira Simões





MUNICÍPIO DAS VELAS

ANEXO IV



MUNICÍPIO DAS VELAS

M. C. S.
M. SESSÃO
2109/12
Manuel So

António Frederico Correia Maciel

MINUTA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Entre:

MUNICÍPIO DAS VELAS, pessoa coletiva de direito público número 512 075 506, com sede na rua de S. João, 9800-539 Velas, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal das Velas, Sr. Manuel Soares da Silveira, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) nº 1 do artº 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, na qualidade de senhorio, adiante designado como **Primeiro Contratante**,

e

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA VILA DAS VELAS, Instituição Privada de Solidariedade Social número 512 009 686, com sede na rua Dr. Miguel Teixeira, nº 1, 9800-550 Velas, neste ato representada pelo seu Provedor Sr. António Frederico Correia Maciel, na qualidade de arrendatária, e adiante designada como **Segunda Contratante**,

É celebrado o presente contrato de arrendamento que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira:

O Primeiro Contratante é dono e legítimo proprietário do prédio urbano, sito na Rua Avenida do Livramento, Lugar de Entre os Morros, Vila das Velas, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo número 1447 e descrito na Conservatória das Velas sob o nº 1443, com a licença de



MUNICÍPIO DAS VELAS

utilização número 62/2005/E, emitida pela Câmara Municipal das Velas em 19 de julho de 2005.

Cláusula Segunda:

O Primeiro Contratante dá de arrendamento à Segunda Contratante e, por seu turno a Segunda Contratante toma de arrendamento o imóvel descrito na cláusula anterior.

Cláusula Terceira:

O prazo é de DOIS ANOS com início em um de outubro de dois mil e doze.

Cláusula Quarta:

1 - A renda mensal é de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00) e será paga até ao oitavo dia do mês seguinte a que respeita.

2 - O Primeiro Contratante obriga-se a comunicar, por escrito, à Segunda Contratante, a atualização anual da renda com antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data em que a mesma deverá produzir efeitos, indicando o novo montante e o coeficiente utilizado para o seu cálculo.

3 - A Segunda Contratante só efetuará a atualização referida no número anterior após a receção da comunicação a enviar pelo Primeiro Contratante.

Cláusula Quinta:

O imóvel a arrendar destina-se exclusivamente a fins habitacionais.

Cláusula Sexta:

Encontrando-se o imóvel vazio de qualquer equipamento a Segunda Contratante apenas se obriga a conservar no estado atual as instalações e canalizações de água, eletricidade e esgotos, incluindo a necessidade de



MUNICÍPIO DAS VELAS

pinturas interiores e exteriores, pagando à sua custa todas as reparações decorrentes de culpa ou negligência sua, bem como manter em bom estado os respetivos soalhos, forros e vidros, ressaltando o desgaste da sua normal e prudente utilização e do decurso do tempo.

Cláusula Sétima:

As obras a que aludem os números 1 e 5 do artigo 1074º do Código Civil serão suportadas pela Segunda Contratante, ficando desde logo integradas no local arrendado, não podendo por elas pedir indemnização ou alegar retenção.

Cláusula Oitava:

A Segunda Contratante não poderá fazer quaisquer obras de alteração no local arrendado sem autorização prévia e por escrito do Primeiro Contratante, nem levantar quaisquer benfeitorias por si realizadas, ainda que autorizadamente, nem por elas pedir indemnização ou alegar retenção.

Cláusula Nona:

1 - A Segunda Contratante poderá denunciar este contrato antes do término do prazo inicial.

2 - A denúncia referida no número anterior deverá ser efetuada por meio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre a sua data de produção de efeitos.

Cláusula Décima:

Caso a Segunda Contratante proceda à denúncia do contrato, nos termos previstos na cláusula anterior, fica a mesma obrigada a indemnizar o Primeiro Contratante por quantia equivalente ao valor das rendas correspondentes ao período de aviso prévio estipulado.



MUNICÍPIO DAS VELAS

Cláusula Décima Primeira:

No caso de a Câmara Municipal deliberar vender as moradias a Segunda Contratante deverá desocupá-las no prazo de trinta dias após a notificação.

Cláusula Décima Segunda:

Para qualquer litígio emergente do presente contrato de arrendamento, as partes elegem o foro de Velas, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Terceira:

Em tudo o que estiver omissa, no presente contrato, regulam as disposições legais aplicáveis.

Cláusula Décima Quarta:

Sobre o presente contrato não incide imposto de selo, uma vez que, sendo o Primeiro Contratante uma autarquia, o mesmo considera estar isento do pagamento do referido imposto.

Este contrato é celebrado, em duplicado, em ___ de setembro de 2012 e vai ser assinado pelos Contratantes, ficando um exemplar para cada uma das partes.

O 1º contratante, _____

O 2º contratante, _____



MUNICÍPIO DAS VELAS

ANEXO V



MUNICÍPIO DAS VELAS

TC
A Sessão
12/09/12
Manuel So

António Frederico Correia Maciel

MINUTA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Entre:

MUNICÍPIO DAS VELAS, pessoa coletiva de direito público número 512 075 506, com sede na rua de S. João, 9800-539 Velas, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal das Velas, Sr. Manuel Soares da Silveira, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) nº 1 do artº 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, na qualidade de senhorio, adiante designado como **Primeiro Contratante**,

e

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA VILA DAS VELAS, Instituição Privada de Solidariedade Social número 512 009 686, com sede na rua Dr. Miguel Teixeira, nº 1, 9800-550 Velas, neste ato representada pelo seu Provedor Sr. António Frederico Correia Maciel, na qualidade de arrendatária, e adiante designada como **Segunda Contratante**,

É celebrado o presente contrato de arrendamento que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira:

O Primeiro Contratante é dono e legítimo proprietário do prédio urbano, sito na Rua Avenida do Livramento, Lugar de Entre os Morros, Vila das Velas, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo número 1449 e descrito na Conservatória das Velas sob o nº 1445, com a licença de



MUNICÍPIO DAS VELAS

utilização número 62/2005/G, emitida pela Câmara Municipal das Velas em 19 de julho de 2005.

Cláusula Segunda:

O Primeiro Contratante dá de arrendamento à Segunda Contratante e, por seu turno a Segunda Contratante toma de arrendamento o imóvel descrito na cláusula anterior.

Cláusula Terceira:

O prazo é de DOIS ANOS com início em um de outubro de dois mil e doze.

Cláusula Quarta:

1 - A renda mensal é de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00) e será paga até ao oitavo dia do mês seguinte a que respeita.

2 – O Primeiro Contratante obriga-se a comunicar, por escrito, à Segunda Contratante, a atualização anual da renda com antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data em que a mesma deverá produzir efeitos, indicando o novo montante e o coeficiente utilizado para o seu cálculo.

3 – A Segunda Contratante só efetuará a atualização referida no número anterior após a receção da comunicação a enviar pelo Primeiro Contratante.

Cláusula Quinta:

O imóvel a arrendar destina-se exclusivamente a fins habitacionais.

Cláusula Sexta:

Encontrando-se o imóvel vazio de qualquer equipamento a Segunda Contratante apenas se obriga a conservar no estado atual as instalações e canalizações de água, eletricidade e esgotos, incluindo a necessidade de



MUNICÍPIO DAS VELAS

pinturas interiores e exteriores, pagando à sua custa todas as reparações decorrentes de culpa ou negligência sua, bem como manter em bom estado os respetivos soalhos, forros e vidros, ressaltando o desgaste da sua normal e prudente utilização e do decurso do tempo.

Cláusula Sétima:

As obras a que aludem os números 1 e 5 do artigo 1074º do Código Civil serão suportadas pela Segunda Contratante, ficando desde logo integradas no local arrendado, não podendo por elas pedir indemnização ou alegar retenção.

Cláusula Oitava:

A Segunda Contratante não poderá fazer quaisquer obras de alteração no local arrendado sem autorização prévia e por escrito do Primeiro Contratante, nem levantar quaisquer benfeitorias por si realizadas, ainda que autorizadamente, nem por elas pedir indemnização ou alegar retenção.

Cláusula Nona:

1 - A Segunda Contratante poderá denunciar este contrato antes do término do prazo inicial.

2 - A denúncia referida no número anterior deverá ser efetuada por meio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre a sua data de produção de efeitos.

Cláusula Décima:

Caso a Segunda Contratante proceda à denúncia do contrato, nos termos previstos na cláusula anterior, fica a mesma obrigada a indemnizar o Primeiro Contratante por quantia equivalente ao valor das rendas correspondentes ao período de aviso prévio estipulado.



MUNICÍPIO DAS VELAS

Cláusula Décima Primeira:

No caso de a Câmara Municipal deliberar vender as moradias a Segunda Contratante deverá desocupá-las no prazo de trinta dias após a notificação.

Cláusula Décima Segunda:

Para qualquer litígio emergente do presente contrato de arrendamento, as partes elegem o foro de Velas, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Terceira:

Em tudo o que estiver omissa, no presente contrato, regulam as disposições legais aplicáveis.

Cláusula Décima Quarta:

Sobre o presente contrato não incide imposto de selo, uma vez que, sendo o Primeiro Contratante uma autarquia, o mesmo considera estar isento do pagamento do referido imposto.

Este contrato é celebrado, em duplicado, em ___ de setembro de 2012 e vai ser assinado pelos Contratantes, ficando um exemplar para cada uma das partes.

O 1º contratante, _____

O 2º contratante, _____



MUNICÍPIO DAS VELAS

ANEXO VI



MUNICÍPIO DAS VELAS


MUNICÍPIO DAS VELAS
Unidade Orgânica de Urbanismo, Fiscalização, Taxas e Licenças

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VELAS
Entrada em 11-09-2012
Livro Nº 107 Fls.
Arquivo 2.6

T.C. À SESSÃO, 11/09/12
Mun. Velas

--	--

Exmº Senhor
Presidente da Câmara Municipal das Velas

INFORMAÇÃO nº 51/UOUFTL

Informo V.Exa que se torna necessária a fixação da taxa a cobrar neste Município do Imposto Municipal sobre Imóveis, de acordo com o artigo 112º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, que abaixo se transcreve na íntegra, na sua actual redacção:

Artigo 112º Taxas

- 1 - As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:
 - a) Prédios rústicos: 0,8%;
 - b*) Prédios urbanos: 0,4 % a 0,8 %;
 - c*) Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,3 % a 0,5 %.(* Redacção da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro)
- 2 - Tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada parte a respectiva taxa.
- 3 - As taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio. (Redacção da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro)



MUNICÍPIO DAS VELAS



MUNICÍPIO DAS VELAS

Unidade Orgânica de Urbanismo, Fiscalização, Taxas e Licenças

4 - Para os prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a regime fiscal claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, a taxa do imposto é de 7,5 %. *(Redacção da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro)*

5* - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia. *(*Alterado pela Lei n.º 64/2008, de 5/12)*

6 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objecto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto. *(anterior alínea n.º5)*

7 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior. *(anterior alínea n.º6)*

8 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens. *(anterior alínea n.º7)*

9 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma colecta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido. *(Red. da Lei 21/2006-23/06)*

10 - Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;
- b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;
- c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes. *(Red. da Lei 21/2006-23/06)*

11 - Constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respectivos proprietários, até 30 de Março de cada ano, para posterior comunicação à Direcção-Geral dos Impostos. *(Red. da Lei 21/2006-23/06)*

12 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou

Handwritten signature and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DAS VELAS



MUNICÍPIO DAS VELAS

Unidade Orgânica de Urbanismo, Fiscalização, Taxas e Licenças

património cultural, nos termos da legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 40.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. *(Redacção da Lei 53-A/2006, de 29 de Dezembro)*

13 - As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Direcção-Geral dos Impostos, por transmissão electrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas referidas no n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 30 de Novembro. *(Anterior n.º 12 - Redacção da Lei 53-A/2006, de 29 de Dezembro)*

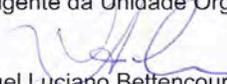
14 - No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respectivos titulares. *(Anterior n.º 13 - Redacção da Lei 53-A/2006, de 29 de Dezembro)*

15 - Para efeitos da aplicação da taxa do IMI prevista no n.º 3, a identificação dos prédios ou fracções autónomas em ruínas compete às câmaras municipais e deve ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, nos termos e prazos referidos no n.º 13. *(Aditado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro)*

16 - O disposto no n.º 4 não se aplica aos prédios que sejam propriedade de pessoas singulares. *(Aditado pelo artigo 9.º da Lei 20/2012, de 31 de Dezembro)*

Velas, 11 de Setembro de 2012

O Dirigente da Unidade Orgânica,



Manuel Luciano Bettencourt Ávila



MUNICÍPIO DAS VELAS

ANEXO VII



MUNICÍPIO DAS VELAS

T.C.
A. SERRA
11/09/12
Municipal



MUNICÍPIO DAS VELAS

Unidade Orgânica de Urbanismo, Fiscalização, Taxas e Licenças

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VELAS
Entrada em 11-09-2012
Livro N.º 186 Fis.
Arquivo 2-6

Ass.
Paul
se

Exmº Senhor
Presidente da Câmara Municipal das Velas

INFORMAÇÃO nº 52/UOUFTL

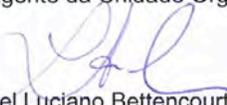
Assunto: Lei das Comunicações Electrónicas/Taxas pelos direitos de passagem

A Lei das Comunicações Electrónicas - Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro – estabelece, no artigo 106º, que os direitos e os encargos relativos à implantação, à passagem e ao atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privados municipais podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP).

Nos termos do mesmo artigo, a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município. E esse percentual é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar 0,25%, pelo que se torna necessária a fixação da taxa a cobrar neste Município, para o ano de 2013.

Velas, 11 de Setembro de 2012

O Dirigente da Unidade Orgânica


Manuel Luciano Bettencourt Ávila



MUNICÍPIO DAS VELAS



MUNICÍPIO DAS VELAS

Unidade Orgânica de Urbanismo, Fiscalização, Taxas e Licenças

Lei das Comunicações Electrónicas - Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro

Artigo 106.º **Taxas pelos direitos de passagem**

1 - As taxas pelos direitos de passagem devem reflectir a necessidade de garantir a utilização óptima dos recursos e ser objectivamente justificadas, transparentes, não discriminatórias e proporcionadas relativamente ao fim a que se destinam, devendo, ainda, ter em conta os objectivos de regulação fixados no artigo 5.º

2 - Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), a qual obedece aos seguintes princípios:

- a) A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;
- b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%;

3 - Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público em local fixo incluem nas facturas dos clientes finais de comunicações electrónicas acessíveis ao público em local fixo, e de forma expressa, o valor da taxa a pagar.

4 - O Estado e as Regiões Autónomas não cobram às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público taxas ou quaisquer outros encargos pela implantação, passagem ou atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos físicos necessários à sua actividade, à superfície ou no subsolo, dos domínios público e privado do Estado e das Regiões Autónomas.